



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS

Poder Legislativo - Gestão 2017-2020

Lei Municipal nº 1.452/2020



“ALTERA A LEI Nº. 195/99, “O CÓDIGO DE OBRAS” PARA CRIAR A OBRIGATORIEDADE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO NAS UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o Artigo 40.A da lei Nº. 195/99 “O Código de Obras”, com a seguinte redação:

Art.40.A - A reserva técnica para estacionamento de veículos para as atividades de uso habitacionais, seja qual for a categoria residencial, deverão atender a seguinte tabela por unidade.

Área de Reserva Técnica destinado a Estacionamento de Veículos para os usos Habitacionais			
Área edificada 0 m2 a 100 m2	Área edificada 101 m2 a 200 m2	Área edificada 201 m2 a 300 m2	Área edificada 301 m2 acima
1 Vaga	2 Vagas	3 Vagas	4 Vagas

§ 1º - É permitido vagas de gaveta (dupla) desde que pertencentes a mesma unidade habitacional, sem impedir o fluxo dos outros veículos, respeitando área para manobra.

§ 2º - Deverão ser reservadas vagas adicionais de estacionamento de veículos internas ao terreno, destinadas a visitante, embarque e desembarque, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS

Poder Legislativo - Gestão 2017-2020

a) Até 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais isento da exigência de vagas adicionais;

b) Até 50 (cinquenta) unidades habitacionais exigida 01 (uma) vaga adicional;

c) Até 100 (cem) unidades habitacionais exigidas 02 (duas) vagas adicionais;

d) Acima de 100 (cem) unidades habitacionais será exigida 01 (uma) vaga para cada 100 (cem) unidades ou fração, garantida a exigência da alínea c.

§ 3º - Nos projetos deverão constar, obrigatoriamente, as dimensões, e as indicações gráficas referentes à localização de cada vaga e dos esquemas de circulação de veículos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em Primeiro de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos treze dias do mês de outubro de 2020.

Vereador **Everaldo Ramiro da Silva**
Presidente